

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.047, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Instituto de Ensino para Osasco		UF: SP
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.011713/2002-74		
SAPIEnS Nº: 703854		
PARECER CNE/CES Nº: 250/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2005

I – RELATÓRIO

A Fundação Instituto de Ensino para Osasco solicitou ao MEC, em 29 de agosto de 2002, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, atendendo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, relativas à regularidade fiscal e parafiscal.

A IES – diz a SESu – foi credenciada por Decreto de 4 de novembro de 1998, com a denominação de Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco, pelo prazo de quatro anos, por transformação das Faculdades Integradas de Osasco. Conforme Decreto de 30 de março de 1999, o período de validade do credenciamento foi reduzido para três anos. Em Decreto de 22 de março de 2000 a denominação da IES foi alterada para *Centro Universitário FIEO*.

A Portaria MEC nº 2.685, de 2 de setembro de 2004, concedeu reconhecimento ao Centro Universitário FIEO, pelo prazo de cinco anos.

As atividades do curso de Direito se iniciaram com a autorização, mediante Decreto nº 64.365, de 17 de abril de 1969, para o funcionamento da Faculdade de Direito de Osasco, a qual, posteriormente, incorporou-se às Faculdades Integradas de Osasco, transformadas no Centro Universitário FIEO. A Faculdade de Direito de Osasco foi reconhecida pelo Decreto nº 73.817, de 12 de março de 1974, ato que, implicitamente, também reconheceu o curso de Direito.

Para avaliar as condições de ensino do curso de Direito, com vistas à renovação de reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Noel Edmar Samways e Maria Celeste Simões Marques. A visita de verificação ocorreu no período de 11 a 13 de novembro de 2002.

A Comissão apresentou o Relatório nº 2.153, no qual se manifestou favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito.

• **Mérito**

Segundo o Relatório, “o Centro Universitário FIEO está localizado na região metropolitana de São Paulo, mantém convênios e presta serviços à comunidade.

O corpo docente da IES é constituído por 469 professores, dos quais 75 pertencem ao curso de Direito. Há 296 funcionários administrativos. Existe plano de cargos e salários para os professores e funcionários.

O curso de Direito é o mais antigo da IES. A estrutura do curso observa basicamente dois eixos de formação: fundamental e profissional. Existe Núcleo de Prática Jurídica, que oferta estágio supervisionado, e Serviço de Assistência Jurídica. Há previsão de implantação de disciplinas eletivas, compreendendo novos direitos”.

Das observações procedidas, merecem destaque:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

- A coordenação geral do curso é muito satisfatória. Por intermédio da direção e da coordenação é obtido apoio financeiro para custeio de bolsas de mestrado e de doutorado, até em outras instituições, e para custeio de participação em eventos diversos, congressos e seminários, às vezes no exterior, mediante convênios. O relacionamento entre coordenador e professores é bom.

- A promoção na carreira docente está vinculada à titulação do professor, estimulada pela IES.

- A avaliação docente é promovida pela IES, por meio de questionários dirigidos aos discentes, em turmas escolhidas. Após a tabulação, os dados são divulgados.

- Os professores informaram à Comissão que existem equipamentos e instrumentos de trabalho adequados e elogiaram a biblioteca, que possui obras raras voltadas para as disciplinas dos primeiros anos do curso de Direito.

- Existe incentivo à iniciação científica, sendo que o docente é remunerado de forma adicional para essa atividade.

- As atividades de extensão, que ocorrem na IES e fora dela, abrangem palestras, fóruns, seminários, simpósios e encontros. A participação dos professores nessas atividades, que às vezes ocorrem até no exterior, são custeadas pela IES.

- No entendimento da Comissão, a prática jurídica, os trabalhos de conclusão de curso e as atividades complementares deixam a desejar.

- O Núcleo de Prática Jurídica funciona em sala pequena, dotada de uma única mesa para manuseio dos autos findos. Não há equipamentos para consulta à jurisprudência e legislação, nem mesmo pela Internet. Não existe espaço físico para simulação de arbitragem, negociações e conciliações.

- As monografias não são obrigatórias.

- O Serviço de Atendimento Jurídico, voltado para a comunidade, contempla a prática em casos reais. Criado em agosto de 1997, abriga 130 alunos, que acompanham 600 processos ativos, sob a orientação de cinco professores. A área mais procurada é a de família. A prática jurídica não é obrigatória, mas opcional, voltada para os alunos do quarto e do quinto ano. Cada aluno cobre o período de três horas corridas, uma vez por semana. O SAJ funciona em dois horários: das 12h às 16h e das 16h às 19h.

Dimensão 2 – Corpo Docente

- A maioria dos professores que constitui o corpo docente possui, pelo menos, o título de especialista. O número de docentes inscritos em programas de mestrado e de doutorado é expressivo. Há doutores e mestres com produção acadêmica publicada.

- A Comissão mencionou que foram verificados os aspectos: regime de trabalho, plano de carreira, estímulos e incentivos profissionais, dedicação ao curso, relação alunos/docentes e relação disciplinas/docente.

- Em reunião promovida com o quinto ano, os alunos confirmaram que os professores atuam de forma adequada e que detêm excelente nível de conhecimento e de envolvimento com o ensino jurídico.

Dimensão 3 - Instalações

- A biblioteca mantém convênio com outras bibliotecas, para empréstimos de livros, especialmente com a USP, e participa do sistema PROQUEST.

- A qualidade, a diversidade e a quantidade dos equipamentos são boas e o acesso a eles é amplo. Os serviços de manutenção são de boa qualidade.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação	CB
Dimensão 2 – Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional	CMB
Dimensão 3 – Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CMB

No parecer final, a Comissão de Avaliação ratificou as considerações feitas ao longo do relatório e apresentou recomendações:

- a IES deve prover o Núcleo de Prática Jurídica de instalações adequadas e satisfatórias, em cumprimento ao que determinam as diretrizes curriculares e incluir práticas de mediação e de arbitragem;

- as atividades complementares devem ser realizadas nos moldes preconizados pela Portaria MEC nº 1.886/94. Essas atividades devem ser ajustadas entre professores e a coordenação do curso, tornando-se públicas as modalidades admitidas, de forma a permitir a livre escolha do aluno;

- o processo de avaliação do desempenho discente deve ser aperfeiçoado.

A conclusão do parecer final foi elaborada nos seguintes termos:

Desta forma, apesar das falhas apontadas, s.m.j., a IES avaliada cumpre com as condições estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino, merecendo parecer final favorável.

A SESu concorda com a renovação do reconhecimento do curso de Direito em tela, que obteve no Provão os seguintes conceitos:

Curso	Conceitos Anos							
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Direito	C	C	C	C	C	D	C	C

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à renovação de reconhecimento, nos termos da Portaria MEC nº 2.413, de 8 de julho de 2005, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, condicionando a futura renovação de reconhecimento à superação das deficiências apontadas no parecer final da Comissão.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente